



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.008 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

Institui o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam instituídos no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, o **Dia do Profissional de Educação Física** e a **Semana Municipal do Profissional de Educação Física**, a serem comemorados uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 1º de setembro como a data principal da sua programação, devendo a mesma constar do calendário oficial do Município.

**§1º** – Fica instituído o dia 1º de setembro como o **Dia do Profissional de Educação Física**.

**§2º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se Profissional de Educação Física o especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a captação e/ou estabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visado à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do Meio Ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

**Art. 2º** – Constituem objetivos principais da **Semana Municipal do Profissional de Educação Física**:

I – conscientizar da importância de praticar uma atividade física de maneira regular, sistematizada e orientada;

II – contribuir para valorização do profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade como profissional da área de Saúde;

III – informar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos;

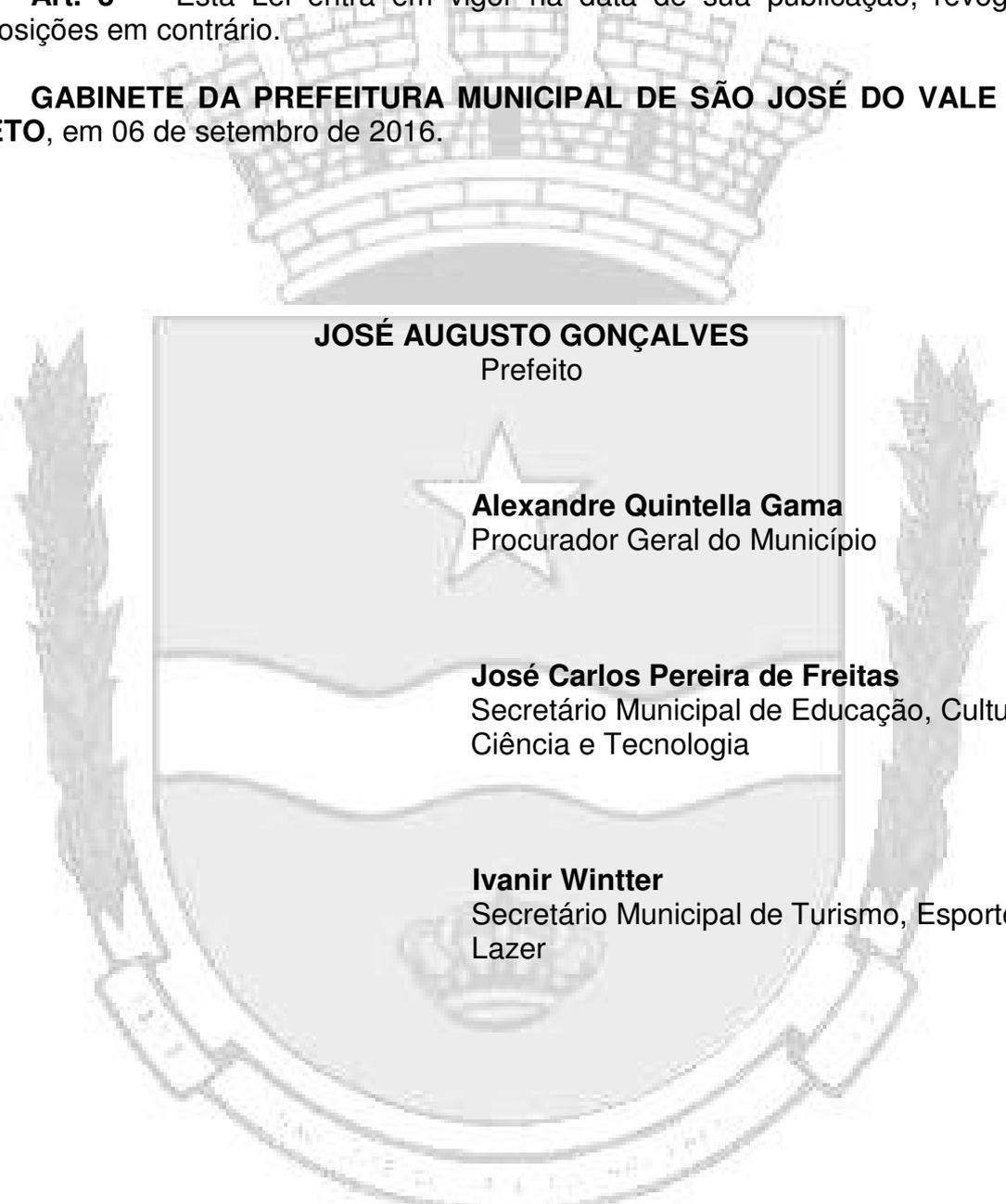


**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da Educação Física, através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de setembro de 2016.



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**José Carlos Pereira de Freitas**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Ivanir Wintter**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e  
Lazer